



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 7.184, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova o regulamento da Assembléia Geral para eleição das entidades ou movimentos sociais que participarão do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto na Lei nº 5.228, de 11 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Assembléia Geral para eleição das entidades ou movimentos sociais que participarão do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, anexo, que passa a fazer parte integrante deste decreto .

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de outubro de 2007.



HELENA HERMANY
Vice-Prefeita Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se



CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



REGULAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES OU MOVIMENTOS SOCIAIS PARTICIPANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Art. 1º A Assembléia Geral é o fórum próprio para a escolha, mediante eleição e proclamação dos representantes eleitos, das entidades ou movimentos sociais que comporão o Conselho Municipal da Juventude de Santa Cruz do Sul - CMJ, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 5.228, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. A convocação para a Assembléia Geral deverá ocorrer por edital, a ser publicado na imprensa local.

Art. 2º A Assembléia Geral será realizada no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Bandeira, s/nº, no dia 31 de outubro de 2007, às 10 horas, e será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Participarão da Assembléia, podendo votar e ser votadas, as entidades e movimentos sociais representativos da sociedade civil, que sejam voltadas à saúde, educação, trabalho e emprego, formação profissional, combate às drogas, cultura ou esporte e lazer, que tenham afinidade com a área da juventude e que atuem no Município de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia avaliar a pertinência da participação, no processo de eleição, da entidade ou movimento social interessado em fazer parte do CMJ, com base nos critérios estabelecidos neste artigo e no inciso II, do artigo 3º, da Lei 5.228, de 11 de outubro de 2007.

Art. 4º Os representantes das entidades ou movimentos sociais que participarem da eleição deverão estar devidamente identificados e credenciados junto à Mesa Coordenadora, o que poderá ser feito no próprio local da Assembléia, das 10 horas às 10 horas e 30 minutos.

Parágrafo único. No momento do credenciamento, a entidade ou movimento social deverá indicar o seu representante na Assembléia, que deverá estar devidamente identificado, bem como se é candidato ao CMJ.

Art. 5º A Mesa Coordenadora será formada por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que coordenará os trabalhos;
- II – um representante da Procuradoria Geral do Município; e
- III – 01 (um) representante das entidades ou movimentos sociais, escolhido dentre os presentes na Assembléia.

Art. 6º Cada entidade ou movimento social credenciado poderá indicar um representante, que terá direito a voto.

Art. 7º A Assembléia não obedecerá quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 8º O registro de todas as atividades desenvolvidas na Assembléia será feito em ata específica.





Município de Santa Cruz do Sul

Art. 9º Antes do início da votação, cada representante de entidade ou movimento social candidato ao CMJ procederá a apresentação de seus objetivos e atividades, para que sejam do conhecimento de todos os presentes.

Parágrafo único. Cada entidade ou movimento social terá o tempo de três minutos para fazer a apresentação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10. Junto ao local de votação, será afixada uma lista das entidades ou movimentos sociais aptos e credenciados, a ser elaborada pela Mesa Coordenadora após o encerramento do período de credenciamento e apresentação dos candidatos.

Art. 11. A votação será secreta, em cédula própria, que será depositada em uma urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 12. Cada entidade ou movimento social credenciado terá direito a votar em 03 (três) entidades ou movimentos sociais.

Art. 13. A apuração será realizada pela Mesa Coordenadora, em ato contínuo ao término da votação, sendo que o escrutínio deverá constar da ata.

Art. 14. Só serão válidos os votos conferidos às entidades ou movimentos sociais devidamente credenciados.

Art. 15. Será considerado nulo o voto nas seguintes hipóteses:
I - que contiver voto em número superior ou inferior a três entidades ou movimentos sociais;

II - que indicar entidades ou movimentos sociais não credenciadas;

III - cédula rasurada;

IV - que esteja identificado;

V - cédula não autêntica;

VI - em caso de dolo ou fraude;

VII - simulação ou outra espécie de vício identificável pela Mesa Coordenadora.

Art. 16. Cada cédula de votação e o mapa de apuração serão rubricados pela Mesa Coordenadora.

Art. 17. Totalizados os votos, as 08 (oito) entidades ou movimentos sociais mais votadas serão proclamadas para comporem o CMJ.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão considerados nesta ordem, os seguintes critérios para classificação:

I - antiguidade da entidade, tomando-se por base a data da sua instituição;

II - sorteio.

Art. 18. As organizações serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos, em documento assinado pelos membros da Mesa Coordenadora.

Parágrafo único. Observados os critérios de desempate do parágrafo único do artigo anterior, as entidades ou movimentos sociais que não ocuparem até o oitavo lugar na classificação, serão suplentes daquelas eleitas para participar do CMJ, até o décimo-sexto lugar.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 19. Não havendo número suficiente de candidatos na Assembléia, impossibilitando a eleição de todos os titulares e suplentes, a Assembléia poderá convidar outras entidades ou movimentos sociais para participar do CMJ.

Art. 20. Compete às entidades ou movimentos sociais eleitos encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de cinco dias após a eleição, a indicação dos seus representantes (titulares e suplentes) no CMJ, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes indicados pela entidade ou movimento social não precisam ser aqueles que os representaram na Assembléia Geral de eleição.

§ 2º O CMJ é intergeracional, não havendo qualquer limitação de idade para seus participantes.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Mesa Coordenadora, utilizando-se do senso comum, modalidade usual para eventos da espécie, da equidade e submetidos a aprovação da Assembléia, cujas deliberações obedecerão o critério de maioria simples.

Santa Cruz do Sul, 26 de outubro de 2007.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul

Junto com você